



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



2013 - 2016
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2013

CONTRATO Nº 001/2014

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa Lava Jato Planalto LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o número 12.086.133/0001-01, estabelecido(a) à R 1, s/n, Bairro Centro, no Município de Santa Cruz do Xingu-MT, representado(a) neste ato pelo(a) Senhor(a) Carla Figueiredo Peluso, portador(a) do RG nº 4.163.759 SSP/BA e do CPF nº 384.127.725-04, residente e domiciliado(a) à R 1, qd 06, lote 04, s/n, Bairro Centro, cidade de Santa Cruz do Xingu-MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do Pregão Presencial nº 019/2013 com Sistema de Registro de Preços, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de Lava Jato, de acordo com as especificações descritas no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para adquirir o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/2013, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 077/2009, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Marcos de Sá Fernandes da Silva.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1.** A empresa Contratada deverá prestar o serviço imediatamente quando solicitado.
- 3.2.** Os veículos ambulâncias e viaturas de viagens, por questão lógica, devem ser atendidos prioritariamente, não podendo alegar incapacidade momentânea da execução dos serviços.
- 3.3.** O objeto deste Contrato deverá ser entregue em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 019/2013 e seus anexos.
- 3.4.** A empresa Contratada deverá prestar o serviço de acordo com as necessidades de cada Secretarias deste Município, de acordo com a necessidade do Poder Executivo, no horário compreendido, preferencialmente, das 08:00 e 18:00 horas, em dias úteis.
- 3.5.** A entrega do objeto deste contrato vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributo, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 3.5.** Na solicitação dos serviços deverá conter sucintamente: **Número da Ata e/ou Pregão Presencial 019/2013; Quantidade dos Serviços a serem executados; Placa do Veículo e Secretaria pertencente; Data da execução e Valor.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU

CNPJ: 04.178.518/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E PREÇOS PRATICADOS

4.1. Qualificação da Contratada:

NOME: Lava Jato Planalto Ltda - ME
CNPJ: 12.086.133/0001-01
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.396.873-1
ENDEREÇO: Rua 01, S/Nº, Bairro Centro, no Município de Santa Cruz do Xingu-MT
TELEFONE: (66) 3594-1227 e/ou 84323345.
REPRESENTANTE LEGAL: Carla Figueiredo Peluso (sócia da empresa), portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 4.163.759 SSP/BA, inscrita no CPF nº 384.127.725-04.

4.2. Dos serviços e preços praticados

Item	Produtos	Unid.	Qtde	R\$ Unit.	R\$ Total
01	<u>VEÍCULOS LEVES, TIPO: UNO, CLIO RENAULT, GOL.</u> PARTE INTERNA: Limpeza dos vidros, Aspiração de bancos, carpetes do interior do veículo inclusive do porta malas, Limpeza das portas e do painel. PARTE EXTERNA: Pintura, caixa de roda, caixa de ar, cera, Motor e parte de baixo.	UN	Secretaria Municipal de Educação – 12 Secretaria Municipal de Agricultura – 12 Secretaria Municipal de Administração - 30	45,00	2.430,00
02	<u>CAMINHONETES TIPO: BLAZER, S10, NISSAN, S10 COLINA</u> PARTE INTERNA: Limpeza dos vidros, Aspiração de bancos, carpetes do interior do veículo inclusive do porta malas, Limpeza das portas e do painel. PARTE EXTERNA: Pintura, caixa de roda, caixa de ar, cera, Motor e parte de baixo.	UN	Gabinete do Prefeito – 30 Secretaria Municipal de Saúde – 70 Secretaria Municipal de Obras - 20	65,00	7.800,00
03	<u>MICRO ÔNIBUS</u> PARTE INTERNA: Limpeza dos vidros, Aspiração de bancos, carpetes do interior do veículo inclusive do porta malas, Limpeza das portas e do painel. PARTE EXTERNA: Pintura, caixa de roda, caixa de ar, cera, Motor e parte de baixo.	UN	Secretaria Municipal de Educação - 60	90,00	5.400,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU

CNPJ: 04.178.518/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

04	ÔNIBUS PARTE INTERNA: Limpeza dos vidros, Aspiração de bancos, carpetes do interior do veículo inclusive do porta malas, Limpeza das portas e do painel. PARTE EXTERNA: Pintura, caixa de roda, caixa de ar, cera, Motor e parte de baixo.	UN	Secretaria Municipal de Obras - 12	150,00	1.800,00
05	CAMINHÃO PARTE INTERNA: Limpeza dos vidros, Aspiração de bancos, carpetes do interior do veículo inclusive o do porta malas, Limpeza das portas e do painel. PARTE EXTERNA: Pintura, caixa de roda, caixa de ar, cera, Motor e parte de baixo.	UN	Secretaria Municipal de Obras - 25	130,00	3.250,00
06	TRATOR AGRICOLA TIPO: RETRO ESCAVADEIRA PARTE INTERNA: Limpeza dos vidros, Aspiração de bancos, Limpeza do painel. PARTE EXTERNA: Pintura, caixa de roda, caixa de ar, Motor e parte de baixo	UN	Secretaria Municipal de Agricultura - 06	120,00	720,00
07	EQUIPAMENTOS DE TERRA PLANAGEM. TIPO: PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA PARTE INTERNA: Limpeza dos vidros, Aspiração de bancos, Limpeza do painel. PARTE EXTERNA: Pintura, caixa de roda, caixa de ar, Motor e parte de baixo.	UN	Secretaria Municipal de Obras - 12	120,00	1.440,00
08	MOTOCICLETAS TIPO: POP. Lavagem completa, incluindo Painel, Banco, Pintura, Aro, Rodas, Cera, Motor e parte de baixo	UN	Secretaria Municipal de Administração - 14 Secretaria Municipal de Saúde - 10	15,00	360,00
09	MOTOCICLETAS TIPO: XTZ. Lavagem completa, incluindo Painel, Banco, Pintura, Aro, Rodas,	UN	Secretaria Municipal de Agricultura - 14	15,00	210,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU

CNPJ: 04.178.518/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

	Cera, Motor e parte de baixo				
--	------------------------------	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, da prestação de serviço seja feita corretamente com produtos de boa qualidade.
- 5.2. Observar durante a prestação de serviço, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas especificadas para este fim;
- 5.3. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na Prestação dos Serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 5.4. Não prestar serviço sem previa autorização do Setor de Compras;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.6. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante a execução dos serviços.
- 5.7. Cumprir os prazos da prestação de serviço, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 5.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, nos termos da Lei vigente.
- 5.9. O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente à prestação de serviços, inclusive licença em repartições públicas e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessários.
- 5.10. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.
- 5.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na Prestação dos Serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.
- 5.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.2. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.3. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviço, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Avenida 14 de Setembro, Esquina com a Rua 04 - S/Nº - Centro - Santa Cruz do Xingu - MT-CEP: 78664-000

Fone -3594 1000, 1304, 1057, fax - 3594-1201

E-mail: pmscx@hotmail.com

ADM: 2013/2016



- 7.1. O Contrato terá vigência de 02/01/2014 à 31/12/2014, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.3. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite por este Município;
- 7.4. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;
- 7.5. A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais originais ao Setor Contábil, e findado todo o processo de empenho e liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Licitante indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura.
- 8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- 9.1.1. Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- 9.1.2. Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 9.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- 9.1.4. Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 9.1.5. Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita à contratada, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 10.1.1. A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Contratante/Prefeitura, e pode cumular com as demais sanções administrativas previstas.



10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a empresa Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, pelo prazo de 2 (dois) anos;

10.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

10.3. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta do Tesouro Municipal ou de convenio específicos.

11.2. Dotações Orçamentárias:

Gabinete do Prefeito

11.2.1. – 0024.02.001.04.122.1002.2002.339039.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS: Valor Total R\$ 1.950 (Um Mil Novecentos e Cinquenta Reais)

Secretaria Municipal de Saúde

11.2.2 - 0360.04.002.10.301.1021.2045.339039.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS: Valor Total R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)

Secretaria Municipal de Saúde

11.2.3 - 0368.04.002.10.301.1021.2052. 339039.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS: Valor Total R\$ 4.550,00 (Quatro Mil Quinhentos e Cinquenta Reais)

Secretaria Municipal de Educação

11.2.4 – 0175.06.002.12.361.1011.2033.339039.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS: Valor Total R\$ 540,00 (Quinhentos e Quarenta Reais)

Secretaria Municipal de Educação

11.2.5 - 0430.06.002.12.20.361.1011.2020.339039.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS: Valor Total R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais)

Secretaria Municipal de Agricultura

1.2.6 - 0214.07.001.20.122.1017.2067.339039.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS: Valor Total R\$ 1.470 (Um Mil Quatrocentos e Setenta Reais)

Secretaria Municipal de Obras

11.2.7 – 0262.09.001.20.782.1005.2014.339039.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS: Valor Total R\$ 7.790,00 (Sete Mil e Setecentos e Noventa reais)

Administração

11.2.8 – 0041.03.001.04.122.1003.2005.339039.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS: Valor Total R\$ 1.560,00 (Um mil Quinhentos e Sessenta reais.)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU

CNPJ: 04.178.518/0001-70



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento a presente Contrato;

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

12.1.3. Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 19/2013, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santa Cruz do Xingu/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Vila Rica-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz do Xingu/MT, 02 de Janeiro de 2014

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO
XINGU/MT
MARCOS DE SÁ FERNANDES DA
SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLA FIGUEIREDO PELUSO
LAVA JATO PLANALTO LTDA - ME
CNPJ 12.086.133/0001-01

Testemunhas:

Avenida 14 de Setembro, Esquina com a Rua 04 - S/Nº - Centro - Santa Cruz do Xingu - MT-CEP: 78664-000

Fone -3594 1000, 1304, 1057, fax - 3594-1201

E-mail: pmscx@hotmail.com

ADM: 2013/2016



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



EDUARDO TROM CARVALHO
SECRETARIO DE SAUDE
CPF: 010.569.670-64

ROSANGELA PINTO FIGUEIREDO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CPF: 573.849.322-20